



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 734

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIRAI-MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Cessão de Uso Temporário, do Telefone Público Municipal, sob o Nº 426.1260, para a Delegacia de Polícia de Mirai, com sede à Rua João Resende S/Nº, sem ônus para a mesma, devido a necessidade daquele Serviço Público.

Art. IIº - Reserva-se ao Executivo Municipal, o direito de a qualquer tempo, transferir o referido aparelho Telefônico, da Delegacia de Polícia, para outra repartição Pública Municipal.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 13 de Janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG
Carlo
Chefe do Serviço de Secretaria